



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



APÊNDICE III DO ANEXO I
ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
PROCESSO: 13843.720033/2019-18
PREGÃO ELETRÔNICO DRF/SJCAMPOS Nº 02/2019
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

Elaboramos o presente Estudo Preliminar com vistas à realização de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade de Pregão Eletrônico, na sua forma eletrônica, tipo Menor Preço Global.

OBSERVAÇÃO: Os tópicos a seguir estão numerados conforme Anexo III da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 – Diretrizes para elaboração dos Estudos Preliminares. Os itens do referido Anexo que não constam neste ESTUDO PRELIMINAR foram suprimidos por não guardarem relação com o presente objeto.

ESTUDO PRELIMINAR

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para trabalhos de adaptação do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos – SP, para obtenção de AVCB e impermeabilização do telhado e estacionamento.

2.1 INTRODUÇÃO – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

Objetivando o atendimento das necessidades de serviços de impermeabilização de áreas e de adequação dos sistema de combate a incêndio previstas no documento “FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA”, a serem prestados por escopo, elaboramos este estudo preliminar com vistas à contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de impermeabilização do teto, do estacionamento situado no térreo e das áreas adjacentes do edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos/SP, adequação do sistema de combate a incêndio do prédio acima citado, bem como curso de brigada de incêndio para servidores e pedido de vistoria no Corpo de Bombeiros para obtenção do AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) conforme legislação aplicável Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 92.100, de 10 de dezembro de 1985, Decreto nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e demais normas legais regulamentares, bem como as diretrizes estabelecidas no Manual de Obras



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Públicas – Edificações, da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio (Práticas SEAP).

2.2 ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Esta Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos não efetuou contratações anteriores do objeto do presente estudo, não dispondo, portanto, de parâmetros de experiência prévia para conhecimento de eventuais boas práticas ou inconsistências a serem sanadas.

3.1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Desde 1995, a Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos está instalada em prédio próprio, cuja construção foi concluída em 31/12/1990. Hoje, o referido prédio apresenta diversas falhas de impermeabilização na laje de sua cobertura, no estacionamento situado no pavimento térreo e nas áreas adjacentes à construção. A infiltração de água é visível em algumas paredes e teto (2º pavimento) das escadas de incêndio, bem como em algumas áreas do teto do estacionamento situado no subsolo. Quando ocorrem chuvas de grande volume, é visível o gotejamento de água nessas áreas citadas o que pode aumentar a probabilidade de acidentes, pois há circulação de servidores e de colaboradores com frequência. No estacionamento situado no subsolo, ainda há risco de causar danos a veículos da administração e/ou de terceiros que ficam estacionados. A falta ou uso inadequado da impermeabilização compromete a durabilidade da edificação. A água infiltrada nas superfícies e nas estruturas pode vir a afetar o concreto, sua armadura e alvenarias. O ambiente fica propenso à umidade, fungos e mofo, diminuindo a vida útil da edificação, sem falar nos problemas de saúde que pode ocasionar às pessoas que ficam expostas a essas áreas com mais frequência.

Outro ponto não menos importante é a necessidade de adequação do prédio (execução de reformas para atendimento às Normas do Corpo de Bombeiros) para a expedição do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Em tentativa anterior, essa administração tomou ciência por meio do Projeto Básico, realizado por empresa devidamente contratada, da necessidade de diversas demandas, por exemplo, regulagem das portas corta-fogo existentes, instalação de novas portas corta-fogo em locais que atendam as orientações de segurança, bem como da troca de todos os corrimões e guarda-corpos de todas as escadas, além de outros procedimentos que demandariam a existência de recursos financeiros de maior monta.

Portanto, diante da ausência de profissionais especializados no quadro de pessoal da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos e do aumento da probabilidade de danos ao patrimônio público e à integridade física das pessoas usuárias do imóvel, faz-se urgente a contratação de empresa do ramo da construção civil para prestar os serviços de impermeabilização da laje da cobertura do prédio sede da DRF/SJCampos, bem como do estacionamento situado no térreo e das áreas adjacente à construção e



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



também realizar a devida adequação prédio e do sistema de combate a incêndio para solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Para a elaboração dos serviços acima especificados, foram contratados, por meio de dispensa de licitação, profissionais distintos, devidamente habilitados, para elaboração dos projetos básicos. Tal fato se deu porque o projeto básico para os serviços de impermeabilização de áreas do teto do prédio sede e de pequenas reformas para adequação do sistema de combate a incêndio foi elaborado por profissional em época que ainda não se conhecia o problema de infiltrações no estacionamento situado no térreo e em áreas adjacentes ao prédio. Posto isso, existem dois projetos básicos, cada qual com o seu responsável técnico, para toda a execução dos serviços. No entanto, considerando que se pretende contratar uma única empresa com o intuito de alcançar maior eficiência e qualidade nos serviços prestados, foi feita uma terceira contratação visando à unificação das planilhas de custos e formação de preços bem como dos cronogramas físico-financeiro para ser utilizada pelos licitantes na formulação da sua proposta.

3.2. - ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DA ADMINISTRAÇÃO

Os serviços objeto do presente estudo estão incluídos no Plano de Engenharia da RFB, conforme Fl. 10 do Anexo III da Portaria RFB nº 1.605, de 23 de setembro de 2019.

3.3. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 Os requisitos para atendimento das necessidades da DRF/SJCampos são os seguintes:

- I. A contratada deverá ser do ramo da construção civil para que possa atender todas as exigências contidas no Projeto Básico;
- II. Os serviços de impermeabilização de áreas e de pequenas reformas para adequação do sistema de combate a incêndio serão contratados por meio de procedimento licitatório, do tipo pregão na sua modalidade eletrônica, menor preço global, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 10.520/02 e a Lei nº 8.666/93, assim como as demais normas legais e regulamentares;
- III. A contratada, antes do início da prestação dos serviços, deverá apresentar a ART/RRT referente ao objeto contratado;
- IV. Os serviços contratados deverão ter prazo para a conclusão previamente definido. Uma vez concluídos os serviços, a administração terá um prazo para fazer o recebimento definitivo, o que caracteriza o encerramento do contrato.
- V. Competirá à contratante oferecer espaço físico adequado para guarda de materiais, equipamentos, ferramental e pertences dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços, bem como locais adequados para alimentação, higiene e descanso dos empregados.
- VI. A contratante exercerá a fiscalização técnica do contrato, por meio de servidor ou servidores



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



especialmente designados, com conhecimento do objeto e respaldo técnico adequado.

VII. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços de impermeabilização e adequação do sistema de combate a incêndio. Ao contrário, a permissão para a participação de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/carteis para manipular os preços da licitação.

- conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado revestiu-se de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:
- *Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.*
- *No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.*
- além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

VIII - Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II - que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Não há como se falar que nesse tipo de serviço poderá não haver subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

3.3.2 DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NATUREZA NÃO CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

Os serviços de impermeabilização de áreas a serem contratados, bem como o de pequenas reformas de áreas para adequação da construção às regras de combate à incêndio têm objeto certo e determinado com prazo de conclusão previamente definido, ou seja, estamos diante de um contrato de escopo no qual será imposto à contratada o dever de realizar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e seus Apêndices e em prazo estipulado em cronograma físico-financeiro. Uma vez concluída a execução dos serviços e feito seu recebimento definitivo, o contrato se exaure.

3.3.3 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE QUE DEVEM SER VEICULADAS COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

As obrigações da contratada quanto a critérios e práticas de sustentabilidade estarão previstas no Edital.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



3.3.4 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratação em tela terá vigência inicial de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada na forma dos artigos 57, §1º e incisos. O prazo previsto para execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro, será de 90 (noventa) dias corridos. Será analisada a possibilidade de aceitar cronograma físico-financeiro com prazo maior de execução do que o especificado na licitação, somente quando comprovada as métricas pluviométricas da região para o período de execução, não podendo a vigência do contrato ultrapassar o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, dos quais 90 (noventa) dias são reservados para o recebimento definitivo.

3.3.5 NECESSIDADE DE A CONTRATADA PROMOVER A TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS.

No caso específico da contratação dos serviços de impermeabilização de áreas e de pequenas reformas de natureza de serviços de engenharia para adequação do sistema de combate a incêndio não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo da construção civil e não há propriedade intelectual a proteger.

3.3.6 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO QUE ATENDEM AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS

Uma vez que esta DRF/São José dos Campos não possui em seus quadros profissionais da área de arquitetura, optou-se pela contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico, ficando a cargo da referida empresa a identificação da melhor solução para os problemas de infiltração. Já em relação ao AVCB, a empresa contratada seguiu as normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros e pela legislação que rege a matéria.

3.4. DEFINIÇÃO DO MÉTODO PARA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O dimensionamento das áreas físicas a serem impermeabilizadas, o apontamento da necessidade de pequenas reformas de natureza civil a serem realizadas para adequação do sistema de combate a incêndio, a definição dos serviços e de materiais a serem utilizados, bem como a quantidade, estão discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo do Edital, que instrui a contratação. Esse material foi elaborado por profissionais da área de arquitetura, conforme RRT juntadas ao processo.

3.5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Pesquisas realizadas na internet revelaram, entre construtores e empreiteiros, um grande número de prestadores de serviços no ramo da construção civil na região do Vale do Paraíba. Também foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a escolha do tipo e solução a contratar.

A DRF/São José dos Campos contratou dois projetos básico, um já desde 2014 para impermeabilização do teto e adequação do sistema de combate a incêndio, que foi atualizado recentemente para possibilitar a presente licitação e o outro para impermeabilização do piso do estacionamento. Ambos foram elaborados por profissionais da área de arquitetura com vasto conhecimento do mercado. Sendo assim, esta DRF adotou a solução proposta nos referidos projetos.

Com a edição do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, ficou claro que serviços comuns de engenharia devem ser contratados na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço global. Assim, sobrou pouca margem de discricionariedade para esta equipe de planejamento.

3.6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O preço estimado para a contratação, para os fins do processo licitatório, será o constante da planilha orçamentária que compõe o Edital, o que se estima em R\$ 469.250,78 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos).

Para a formação do preço, inclusive dos itens de maior relevância, conforme curva ABC, não se utilizou da taxa de BDI reduzido uma vez que os materiais empregados nos serviços não são itens de mero fornecimento. Os materiais poderão ser empregados nos serviços pelo detentor do contrato não dependendo de mão de obra de empresa especializada, ou no caso de subcontratação a empresa subcontratada deverá fornecer o serviço e o material.

3.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Este estudo preliminar foi realizado por uma equipe de servidores designados pelo Gabinete da DRF/SJCampos para planejar a melhor maneira de se resolver o problema das infiltrações no prédio, bem como da necessidade de pequenas reformas para adequação da construção para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Com a impermeabilização se pretende proteger os materiais da edificação da passagem indesejáveis de líquidos e vapores, mantendo as condições de habitabilidade da construção. É uma técnica que consiste na aplicação de produtos específicos com o objetivo de proteger áreas do imóvel contra a ação de águas que podem vir da chuva, de lavagem ou de outras origens.

Com as reformas para a adequação do sistema de combate a incêndio se pretende proteger a vida



dos ocupantes da edificação em caso de incêndio, bem como proporcionar meios de controle e extinção do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e protegendo a vida, adequando o prédio as atuais normas estaduais que estabelecem o regulamento de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no estado de São Paulo.

A solução proposta é composta pelo fornecimento dos serviços de mão de obra e de materiais necessários a execução dos serviços por meio de uma única contratada. Portanto, optou-se por definir todos os serviços em um único item.

Optou-se, também, pela divulgação do orçamento e pela fase de lances aberta e fechada de acordo com o novo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

3.8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa em tela visa a atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte.

Em que pese a regra ser o parcelamento, ou seja, a divisão por itens, a presente contratação ocorrerá em único item, tendo em vista a otimização do prazo de entrega do objeto licitado, ficando a contratada, sem prejuízo da sua responsabilidade direta quanto ao pleno cumprimento da avença, autorizada a subcontratar prestadores de serviços especializados para a execução dos serviços contratados até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total dos serviços.

Saliente-se, ainda, que os problemas de impermeabilização, em especial do teto, impactam as rotas de fuga na medida em que atualmente constatam-se grandes infiltrações nas escadas de incêndio. Fato esse que fortalece a necessidade e vantagem de um único item e um mesmo processo licitatório.

3.9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

- I. Destaque-se que inexistem quadros funcionais típicos na DRF/SJCampos e unidades jurisdicionadas para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes;
- II. Não serão disponibilizados recursos materiais ou financeiros para a execução dos serviços, exceto os valores referentes ao pagamento da fatura mensal;
- III. Quanto à economicidade na contratação dos serviços em questão, a Administração, ao terceirizar os serviços em análise, foca sua atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



3.10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO:

A DRF/SJCampos dispõe de espaços adequados para localização dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços, higiene e refeição, bem como depósito para guarda de materiais e equipamentos previstos no Projeto Básico e seus Anexos que serão utilizados na prestação dos serviços.

Para a realização dos serviços de impermeabilização do estacionamento situado no térreo e de áreas adjacentes à construção é recomendado interdição das áreas envolvidas para evitar avarias em veículos estacionados ou danos físicos a pessoas que transitem pelo local.

3.11 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação proposta mostra-se fundamentadamente necessária, tecnicamente possível e com disponibilidade financeira assegurada. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da forma proposta.

4.1 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO À INFORMAÇÃO:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente estudo não se classifica como sigiloso.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado e datado digitalmente)

Mario Cristino Bandim Vasconcelos
ATRFB Matr. Siapecad 57.768

Roger Antonio Garcia de Souza
AFRFB Mat. Siapecad 1.655.608

Soraia Luzia Simão
TSS – Matr. Siapecad 1.185.375



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARILDA CORTEZ CESAR CASELATO em 26/11/2019 16:14:00.

Documento autenticado digitalmente por MARILDA CORTEZ CESAR CASELATO em 27/11/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROGER ANTONIO GARCIA DE SOUZA em 27/11/2019, MARIO CRISTINO BANDIM VASCONCELOS em 27/11/2019 e SORAIA LUZIA SIMAO em 27/11/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARILDA CORTEZ CESAR CASELATO em 12/12/2019.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.1219.14535.3SCS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

912A96D5469E4C6367B1C170E6729E19552D173F05F54B411185DD28A276E33D